

uma carreira paralela à do ensino superior público, com as necessárias adaptações, decorrentes da natureza do estabelecimento e da sua entidade instituidora, tendo em conta as especificidades ressalvadas nos n.ºs 3 e 4, do artigo 9.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Artigo 8.º

Bandas Funcionais

1 — O Plano de Carreira Docente está estruturado numa lógica de bandas funcionais, transversais a duas orientações possíveis: Uma orientação à Docência e Investigação e uma outra à Docência e Gestão Académica.

a) A primeira, intitulada «Docência e Investigação», é a principal uma vez que é onde se situam a maioria dos Docentes e dá resposta a todos os que procuram uma carreira académica convencional.

b) A segunda, intitulada «Gestão Académica», dá resposta aos docentes que lecionam, mas que procuram também o exercício e o desenvolvimento de competências de gestão.

2 — As bandas funcionais são quatro, por ordem crescente de habilitações académicas e profissionais, por nível de responsabilidade e complexidade das funções que abarcam:

a) Categoria de Assistente que representa o nível básico de entrada na carreira académica. Nesta Banda Funcional encontram-se os Docentes com o grau académico de licenciados e ou de mestres.

b) Categoria de Professor Auxiliar que abrange os Docentes detentores do grau de doutor, os quais podem, para além da atividade de docência e de investigação, ter ainda uma atividade relacionada com a coordenação ao nível de uma, ou mais áreas científicas.

c) Categoria de Professor Associado que abrange os Docentes detentores do grau de doutor que podem, também, exercer responsabilidades ao nível da coordenação ou a responsabilidade de dirigir uma Unidade Orgânica.

d) Categoria de Professor Catedrático que abrange docentes com perfil para exercer a Função de Reitor, de Vice-reitor ou de Diretor de Unidade Orgânica.

Artigo 9.º

Progressão e Critérios

1 — A progressão de carreira poderá ser feita de três formas diferentes:

a) *Por promoção*: O que significa evolução de uma Banda Funcional para uma outra (exemplo, de Professor Assistente para Professor Auxiliar);

a.1) *De Assistente para Auxiliar*: A obtenção do grau doutor assegura a passagem automática da categoria de Assistente para Professor Auxiliar.

a.2) *De Auxiliar para Associado ou de Associado para Catedrático*: A promoção de Professor Auxiliar para Professor Associado, e de Associado para Catedrático obedece ao seguinte processo:

— Identificação de necessidade de recrutamento para uma Banda Funcional de Associado, ou de Catedrático;

— Divulgação da necessidade de recrutamento para uma Banda Funcional de Associado, ou de Catedrático e respetivos requisitos de seriação;

— Receção de candidaturas internas;

— Triagem de candidaturas mediante avaliação do cumprimento dos requisitos;

— Constituição de um júri composto pelos seguintes membros: o Reitor o Diretor da unidade orgânica respetiva, um representante da entidade instituidora, um representante externo do mundo académico com uma categoria igual ou superior a aquela que é objeto de decisão e um profissional do mercado abrangido pela mesma área científica.

— Anúncio dos resultados da seriação.

b) *Por progressão*: que significa a evolução dentro da mesma Banda Funcional (exemplo, de Professor Associado para Professor Associado coordenador ou Diretor);

A atribuição da responsabilidade de coordenação e ou de Direção de Unidade Orgânica é da responsabilidade da Entidade Instituidora, ouvido o Reitor.

c) *Por mobilidade*: que significa a evolução de uma vertente de docência e investigação para uma vertente de docência e gestão académica e vice-versa. Na evolução por mobilidade, o processo decisório é da responsabilidade da Entidade Instituidora, ouvido o Reitor.

2 — Ouvidos o Reitor e o Conselho científico, a Entidade Instituidora pode abrir, ainda, vagas para as categorias de Associado e ou Catedrático

a candidatos internos e ou externos cuja seriação obedece ao seguinte processo decisório:

— Identificação de necessidade de recrutamento para uma Banda Funcional de Associado, ou de Catedrático;

— Divulgação da necessidade de recrutamento para uma Banda Funcional de Auxiliar, ou de Catedrático, e respetivos requisitos de entrada;

— Receção de candidaturas internas e externas;

— Triagem de candidaturas mediante avaliação do cumprimento dos requisitos;

— Constituição de um júri composto pelos seguintes membros: o Reitor o Diretor da unidade orgânica respetiva, um representante da entidade instituidora, um representante externo do mundo académico com uma categoria igual ou superior a aquela que é objeto de decisão e um profissional do mercado abrangido pela mesma área científica.

— Anúncio dos resultados da seriação.

Artigo 10.º

Situações omissas

Situações omissas, serão analisadas e despachadas pela Entidade Instituidora, ouvido o Reitor.

Este estatuto entre em vigor no dia da sua ratificação pelos Conselhos Científico e Pedagógico.

208245406

Despacho n.º 14505/2014

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, manda publicar, ao abrigo do n.º 3, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10/03, o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional aos Ciclos de Estudo da Universidade Europeia.

18 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, *Nelson Santos de Brito*.

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional aos Ciclos de Estudos da Universidade Europeia

Nos termos dos n.ºs 1 e 3, do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, os estabelecimentos de ensino superior, através dos seus órgãos legal e estatutariamente competentes devem aprovar e fazer publicar na 2.ª série do *Diário da República* um regulamento que estabeleça as condições concretas de ingresso e os termos em que devem ser apresentadas as respetivas candidaturas à matrícula e inscrição dos estudantes internacionais.

Assim, em conformidade com os estatutos da Universidade Europeia, alínea s) do Artigo 13.º da Portaria n.º 209/2013, de 26 de junho, o Reitor da Universidade Europeia aprovou o referido regulamento que, em conformidade com o legalmente estabelecido, é objeto de publicação.

CAPÍTULO I

Objeto e conceitos

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência dos ciclos de estudos da Universidade Europeia, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Nos termos do definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 supra os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição estrangeira, com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

CAPÍTULO II

Acesso e ingresso

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — No âmbito do presente concurso podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos da Universidade Europeia:

a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira no mesmo o direito de se poder candidatar e ingressar no ensino superior;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea a) do n.º 1 supra deverá ser efetuada pela entidade competente do país em que foi obtida.

3 — A equivalência de habilitação referida na alínea b) do n.º 1 supra tem por base as Portarias n.ºs 224/2006, de 8 de março, e 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

Só são admitidos ao presente concurso especial os estudantes internacionais que cumulativamente demonstrem:

a) Possuir qualificação académica específica para o ingresso no ciclo de estudos a que se candidatam;

b) Dominar a língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado.

Artigo 5.º

Qualificação académica

1 — Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, são utilizadas as classificações das provas de ingresso fixadas no âmbito geral de acesso.

2 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as provas de ingresso exigidas podem ser substituídas por exames finais de disciplinas daqueles cursos, nos termos do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio.

3 — Nas demais situações, o candidato deve realizar as provas de ingresso como aluno autoproposto, em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, nos prazos estipulados para o efeito.

4 — As classificações utilizadas para a candidatura são as obtidas no ano civil da candidatura ou nos três anos civis anteriores.

5 — Sempre que expressas noutra escala, as classificações são convertidas para a escala de 0-200.

6 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 95.

Artigo 6.º

Conhecimentos linguísticos

Os estudantes internacionais devem ter um adequado nível de conhecimento da língua do ciclo de estudos a que se candidatam, a demonstrar por uma das seguintes vias:

a) A língua da sua qualificação académica é a língua do ciclo de estudos;

b) Apresentação de certificado comprovativo de um domínio independente da língua em causa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas);

c) Realização na Universidade Europeia de uma prova destinada à comprovação da satisfação do nível de conhecimentos da língua requerido.

CAPÍTULO III

Processo de candidatura

Artigo 7.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos destinadas ao concurso especial de acesso e ingresso dos estudantes internacionais é fixado anualmente pela Entidade Instituidora da Universidade Europeia, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, sendo comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

2 — A comunicação à DGES mencionada em 1. supra e a divulgação dos prazos de candidatura e regulamento deste concurso têm que ser efetuadas pelo menos três meses antes da data de início das referidas candidaturas.

3 — A matrícula e a inscrição dos estudantes internacionais obedecem aos mesmos princípios a que estão sujeitos os demais estudantes da Universidade Europeia.

Artigo 8.º

Documentação da candidatura

1 — A candidatura, instruída em formulário próprio, deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do passaporte ou do documento de identificação estrangeiro legalmente emitido e válido;

b) Declaração em que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

c) Documento (s) comprovativo (s) da condição de acesso indicada no artigo 3.º do presente regulamento, com indicação da respetiva classificação e escala;

d) Documento (s) comprovativo (s) da qualificação académica específica a que alude o artigo 5.º do presente regulamento, com indicação da (s) respetiva (s) classificações e escala (s);

e) Caso requerido, o certificado previsto no artigo 6.º b) deste regulamento.

2 — Os documentos referidos no n.º 1. c) e d) supra, devem evidenciar as circunstâncias da sua emissão de forma fidedigna e, quando se trate de documentos emitidos por entidade estrangeira, devem ser autenticados pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

CAPÍTULO IV

Seriação

Artigo 9.º

Nota de candidatura

1 — A classificação final dos candidatos, para efeito de nota de candidatura, é calculada através da utilização das seguintes ponderações:

a) 65 % para a classificação inerente à condição de acesso referida no n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento, arredondada à primeira casa decimal;

b) 35 % para a classificação inerente à qualificação académica específica referida no artigo 5 do presente regulamento, arredondada à primeira casa decimal.

2 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 200 pontos.

3 — Apenas serão colocados os candidatos com nota de candidatura igual ou superior a 100 pontos.

Artigo 10.º

Seriação das candidaturas

1 — Os candidatos são seriados, por ciclo de estudos, por ordem decrescente da sua classificação final, sendo a sua colocação concretizada nas vagas existentes.

2 — Em caso de empate tem preferência na colocação o estudante que registre melhor classificação na qualificação académica específica.

3 — As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da forma seguinte:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Não aprovado;
- d) Excluído da candidatura.

Artigo 11.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário fixado para o efeito.

2 — Não há lugar a devolução das taxas e emolumentos pagos no ato da matrícula e inscrição.

Artigo 12.º

Emolumentos e propinas

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado no calendário fixado para o efeito.

2 — Não há lugar a devolução das taxas e emolumentos pagos no ato da matrícula e inscrição.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Interpretação, integração de lacunas e entrada em vigor

Compete ao Reitor o esclarecimento de dúvidas na interpretação do presente regulamento ou a integração de lacunas do mesmo.

208245552

Despacho n.º 14506/2014

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, manda publicar, ao abrigo do artigo 45.º-A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/03, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25/06, 230/2009, de 14/09 e 115/2013, de 07/08, o Regulamento de Creditação da Universidade Europeia.

18 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, *Nelson Santos de Brito*.

Regulamento de Creditação

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O regulamento aplica-se aos alunos que frequentam as licenciaturas e os Mestrados da Europeia, de acordo com o regime de seriação dos candidatos que se encontre em vigor.

2 — Os alunos referidos no ponto 1 podem solicitar, à Reitoria, a conversão da formação pós-secundária por si realizada, bem como da experiência profissional, em unidades de crédito ECTS, nas áreas científicas respetivas.

3 — Entende-se por formação pós-secundária toda a formação não conducente a um grau académico superior e cuja frequência obriga à prévia conclusão do ensino secundário ou quando é outorgada por um estabelecimento de ensino universitário ou politécnico.

Artigo 2.º

Procedimento

1 — Os alunos que reúnem as condições referidas no artigo 1.º devem formalizar o seu pedido através de um processo específico de equivalências no qual devem indicar explicitamente as unidades curriculares objeto da sua pretensão.

2 — O processo específico de equivalências deve conter todos os elementos curriculares e extracurriculares que comprovam e sustentam o pedido. Fazem parte destes elementos:

a) O *curriculum* detalhado das funções exercidas quando o objetivo é o reconhecimento da experiência profissional. Deve ser dado particular destaque às áreas relacionadas com as unidades curriculares pretendidas.

b) As declarações das entidades patronais e demais comprovativos das funções devem ser assinados por quem obriga a entidade emissora, identificando o (s) nome (s) e a (s) função (ões) do (s) signatário (s) e reconhecidos, na qualidade, de acordo com a legislação em vigor.

c) As declarações referidas em b) devem descrever pormenorizadamente as funções exercidas e especificar períodos e datas.

d) Os certificados de formação pós-secundária especificando a sua natureza, as disciplinas frequentadas, a avaliação respetiva e o resultado final obtido.

e) Os certificados referidos na alínea c) são considerados como válidos quando acompanhados dos conteúdos programáticos de cada disciplina. Os ditos conteúdos devem ser devidamente visados pela entidade formadora.

f) Outros documentos complementares que podem contribuir para a comprovação e sustentação da candidatura tais como as carteiras profissionais, a inscrição na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, as certificações de competências, declarações da Segurança Social, publicações, projetos realizados e coordenados, etc.

3 — A Entidade Instituidora da Europeia define, anualmente, as verbas a liquidar pelo candidato para efeito de abertura, apreciação e eventual atribuição das equivalências pelo Júri. A aprovação ou a recusa pelo Júri, de uma ou mais equivalências, não dá lugar a reembolso.

Artigo 3.º

Júri

1 — O processo é analisado por um Júri constituído pelo Reitor e por um docente da área científica de cada unidade curricular que integra o referido processo.

2 — Os docentes que integram o Júri são designados pelo Reitor.

3 — O Reitor pode nomear, se necessário, um outro docente em sua representação.

4 — O Júri é presidido pelo Reitor ou por quem o representa e tem voto de qualidade.

Artigo 4.º

Apreciação do processo

1 — Os membros do Júri analisam previamente os processos.

2 — O Júri pode solicitar ao candidato elementos complementares e proceder, se assim o entender, à averiguação da informação fornecida. A autorização para o efeito é formalmente concedida pelo candidato aquando da apresentação do processo.

3 — Quando se trata do reconhecimento da experiência profissional, o candidato é sempre convocado para uma ou mais entrevistas para avaliar os seus conhecimentos na (s) unidade (s) curricular (es) em apreço, bem como discutir as informações contidas no seu *curriculum*.

4 — O Júri pronuncia-se numa ata sobre o resultado da sua deliberação, atribuindo uma nota compreendida entre 10 (dez) e 20 (vinte) valores para cada unidade curricular objeto da candidatura por si aprovada.

5 — A deliberação passa a definitiva aquando da sua ratificação pelo Conselho Científico.

6 — Sem prejuízo de uma divulgação preliminar, as notas são lançadas na ficha curricular do aluno após a sua ratificação pelo Conselho Científico.

7 — Os ECTS concedidos pelo Júri, para cada disciplina, serão sempre iguais àqueles que são atribuídos a cada unidade curricular equivalente do curso de ingresso do aluno.

Artigo 5.º

Recurso

1 — Os pedidos de recurso das decisões do Júri são enviados ao Conselho Científico.

2 — O Conselho Científico apreciará os fundamentos dos pedidos de recurso e decidirá se existe matéria suficiente para a reapreciação do processo. Na positiva, o Conselho Científico nomeará um novo Júri constituído por dois docentes, um dos quais obrigatoriamente da área científica da unidade curricular em causa. Os docentes que apreciaram o primeiro processo não podem integrar o novo Júri.

3 — A introdução do recurso implica o pagamento pelo candidato de uma verba, por unidade curricular, cujo montante é anualmente definido e atualizado pela Entidade Instituidora da Europeia.

4 — A verba referida em 6.3. é integralmente restituída ou creditada na conta-corrente do aluno quando a decisão do Júri de Recurso se traduz por uma aprovação na (s) unidade (s) curricular (es) em causa (em caso de reprovação na apreciação anterior) ou por uma nota superior (em caso de aprovação na apreciação anterior).